



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER

ALTERA A LEI Nº 1.330/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da lei orçamentária de 2020.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício, quanto a técnica legislativa, pugno pela irregularidade na renumeração dos artigos, uma vez que sancionada a lei com aquela numeração, já pode ter sido aquele artigo com aquele número, usado como referência, citado em documentos oficiais e usado como base legal em demandas, sendo impossível a sua renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número acrescido de letras maiúsculas, conforme disposto em material extraído da Câmara Federal <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas>, que anexo ao final.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 187 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Venda Nova do Imigrante – ES, 04 (quatro) de novembro de 2019.

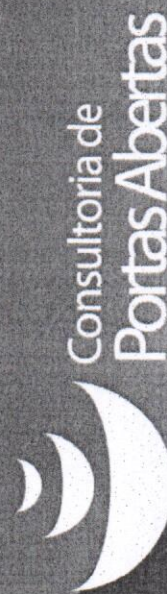

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

A CONSULTORIA LEGISLATIVA DE PORTAS ABERTAS

TÉCNICA LEGISLATIVA

NEWTON TAVARES FILHO



A ALTERAÇÃO DAS LEIS

- Nos demais casos, a alteração da lei será feita por meio de **substituição**, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou **acréscimo** de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
 - é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer **renumeração** de artigos e de unidades superiores ao artigo, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de **letras maiúsculas**, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;